



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1333/21

Em: 08/02/2021

Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

FEVEREIRO/2021

APROVADO

EM 17/02/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 05/2021, 26 de janeiro de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 005/2021, que “Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências”.

O Programa de Apoio as Propriedades Rurais constitui instrumento fundamental a ser utilizado pelos agricultores, onde são integradas ações de assistência técnica e de infraestrutura.

Dada a respectiva importância para o setor rural, demonstrada ao longo dos anos, os planos passaram a ser obrigatórios a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988. Essa prática reforça o estímulo a políticas públicas para o espaço rural.

O Município de Nova Esperança do Sudoeste visa utilizar o Programa como um instrumento de estímulo a promoção do desenvolvimento local de maneira sustentável a fim de buscar atender as necessidades de toda a municipalidade, uma vez que a concepção de desenvolvimento sustentável pressupõe que toda a população rural seja beneficiária do programa, na medida que todos os setores da sociedade passam a compartilhar da melhoria da qualidade de vida, do crescimento econômico, e da utilização de tecnologia adequada à preservação de um meio ambiente permanentemente saudável e compatível com a cultura regional e a melhoria das relações sociais e político-institucionais.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 005/2021
04/02/2021

SÚMULA: Cria Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 943, 02 de fevereiro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa de Apoio as Propriedades Rurais (PAP) no Município de Nova Esperança do Sudoeste, para apoiar na infraestrutura interna das Propriedades Rurais e fomentar o desenvolvimento econômico das mesmas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do Programa de Apoio as Propriedades Rurais, deverá subsidiar, em 50% (cinquenta por cento) as horas máquinas como forma de auxílio aos produtores rurais.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei considera-se hora máquina o tempo do equipamento em funcionamento na realização de serviços, registrado sessenta minutos hora/relógio, de efetivo exercício."

Art. 3º - O atendimento às demandas dos agricultores e produtores rurais seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei e será executado por maquinário de terceiros, através de processo licitatório, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, bem como autorizações para movimentação de terra e terraplanagem.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto os valores da hora máquina trabalhada de cada equipamento pertencente ao Programa de Apoio as Propriedades Rurais do Município.

§ 1º - O serviço será prestado mediante pagamento de preço público sendo que o valor cobrado será por hora máquina deverá ser atualizado também por Decreto, com base no índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º - Para fins de pagamento será contabilizada somente as horas/máquinas trabalhadas na execução do serviço, não contabilizando o tempo utilizado para o deslocamento.

Art. 6º - Terá prioridade ao atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender preferencialmente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina, bem como na busca de incremento da produção agropecuária de nosso Município, respeitada sempre a logística operacional dos serviços, a fim de se evitar deslocamento desnecessário de maquinário e, por consequência, desperdício de dinheiro público.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - Para participar do Programa de Apoio as Propriedades Rurais - PAP, o requerente deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Residir no município;
- II - Comprovar que sua propriedade esta localizada no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR;
- III - Ser inscrito como produtor rural e declarar regularmente sua produção através da emissão da nota do Bloco de Produtor Rural;
- IV - Não estar em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- V - regularidade fiscal da propriedade, ITR, CCIR.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 8º - A execução do Programa será coordenada pelo Departamento de Agropecuária.

Art. 9º - A execução do Programa Municipal de Apoio as Propriedades Rurais- PAP, utilizando máquinas de terceiros será precedida de vistoria e, se necessário, projeto técnico.

§ 1º - Quando em vistoria o profissional considerar a ação simples poderá determinar sua execução, ficando dispensada a emissão de projeto técnico.

§ 2º - Os Projetos Técnicos devem ter o aval do Departamento de Agricultura, e precisam ser elaborados por empresa privada ou técnico especializado de responsabilidade inteiramente do requerente.

§ 3º - O atendimento do Programa de Apoio às Propriedades Rurais – PAP, conforme *caput* deste artigo compreende as seguintes ações:

- I- Cascalhamento para acesso ou escoamento produtivo;
- II- Terraplenagem, compactação, aterros e Drenagem;
- III- Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- IV- Abertura e limpeza de valas para silagem;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- V- Abertura, conservação e revestimentos de estradas, principais e vicinais, dentro das propriedades rurais;
- VI- Esterqueiras e composteira;
- VII- Abertura e limpeza de bebedouros para animais;
- VIII- Abertura de açudes e tanques de piscicultura;
- IX - Limpeza em reservatório de água;
- X - Projetos de qualquer natureza para o desenvolvimento da economia local.
- XI - Terraplanagem para construção de galpão para atividade pecuária.

Art. 10º - Os serviços de hora/máquina deverão ser precedidos de requerimento ao Departamento de Agricultura que incluirá o requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço após conferência de negativa de débitos com o município e realização de vistoria técnica.

§ 1º - O requerente do serviço que não quitar sua dívida com a empresa terceirizada ficará impossibilitada de solicitar outra atividade do Programa Municipal de Apoio as Propriedades Rurais- PAP.

§ 2º - A ordem cronológica da prestação dos serviços poderá ser alterada em detrimento ao atendimento dos princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, tendo em vista a dimensão territorial do município e o deslocamento das máquinas para a realização dos serviços.

Art. 11 O subsídio de 50% de que trata esta Lei será limitado há 20 horas por propriedade, e na hipótese de serem requisitadas mais horas serão estas arcadas integralmente pelo requerente.

§1º - Se estiver sendo implementado investimento em suinocultura, avicultura ou atividade leiteira, o subsídio tratado no caput deste dispositivo será de até 50 horas por propriedade.

§2º - As despesas decorrentes da implantação do estipulado no caput deste dispositivo correrão por conta de recursos próprios.

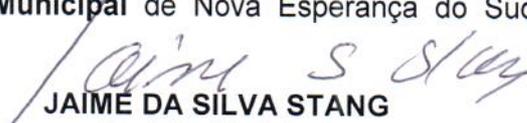
§3º - O subsídio poderá ser requisitado uma vez a cada 12 (doze meses).

Art. 12 Será permitido ao requerente do serviço que acompanhe sua solicitação mediante consulta no próprio Departamento de Agropecuária.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR, aos 04 de fevereiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal